



Número: **1003397-62.2022.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **23/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 500.000.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Direitos Indígenas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
POVO INDÍGENA PATAXÓ HÃ HÃ HÃE (AUTOR)			
POVO INDÍGENA PATAXÓ DA ALDEIA NAÔ XOHÃ (AUTOR)			
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AUTOR)			
VALE S.A. (REU)		MARCELO [REDACTED] (ADVOGADO) INGRID [REDACTED] (ADVOGADO) ANA CLARA [REDACTED] (ADVOGADO) SERGIO B [REDACTED] (ADVOGADO) ANA [REDACTED] (ADVOGADO) OCTAVIO [REDACTED] (ADVOGADO) ROBERTA [REDACTED] (ADVOGADO) ALEXANDRE [REDACTED] (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais - SEMAD (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15342 43853	28/08/2024 10:32	Ata de Audiência	Ata de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Belo Horizonte
12ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte

PROCESSO: 1003397-62.2022.4.01.3800

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

POLO PASSIVO: VALE S.A.

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALEXANDRE [REDACTED] ROBERTA GOMES DE [REDACTED]
[REDACTED], OCTAVIO [REDACTED], ANA [REDACTED]
[REDACTED], ANA CLARA [REDACTED] INGRID [REDACTED]
[REDACTED] e MARCELO [REDACTED]

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e sete do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas, por meio do aplicativo Microsoft Teams, presente o MM. Juiz Federal Daniel Carneiro Machado, foi feito o pregão da **audiência de conciliação** referente à Ação Civil Pública (processo de n. 1003397-62.2022.4.01.3800) ajuizada por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POVO INDÍGENA PATAXÓ HÃ HÃ HÃE, POVO INDÍGENA PATAXÓ DA ALDEIA NAÔ XOHÃ e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** em desfavor de **VALE S/A**.

Aberta a audiência, presente a parte autora, MPF, representada pelo Procurador da República Dr. Edmundo Dias.

COMUNIDADE INDÍGENA PATAXÓ HÃ-HÃ-HÃE, representada pelo Cacique Arakuã e lideranças da aldeia;

COMUNIDADE INDÍGENA PATAXÓ NAÔ XOHÃ PARAPEBA, representada por Cacique Sucupira, e lideranças da aldeia;

Presente o Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável (INSEA), representado pelo Dr. Neilor Generoso Miranda;

A Vale S/A, representada pelos procuradores Dr. Marcelo [REDACTED], OAB/MG [REDACTED], Dr^a. Beatriz [REDACTED] OAB/MG [REDACTED], Dra. Andreia [REDACTED], OAB/MG [REDACTED] e Dra. Ana [REDACTED], OAB/MG [REDACTED]

A FUNAI representada pelos seguintes servidores públicos: Laudyene [REDACTED]



██████████, CPF ██████████, e Douglas ██████████, CPF ██████████, e pela Procuradora Federal, Dra. Ana ██████████.

A Secretaria do Meio de Ambiente de Minas Gerais - SEMAD, representada pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Leonardo ██████████ (leonardo.rodrigues@meioambiente.mg.gov.br).

A Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, representada pelo Diretor de Gestão Regional Vitor ██████████.

O Instituto Estadual de Florestas - IEF, representado pelo Diretor Geral Breno ██████████. Presente na audiência o Procurador do Estado de Minas Gerais, Dr. Paulo de ██████████.

Após os debates entre os presentes, foram acordados em audiência os seguintes encaminhamentos em prol das Comunidades Indígenas:

- 1) A Vale fará o **comunicado emergencial** perante o IEF em relação à intervenção em APP para implantação de equipamento de iluminação e estação de tratamento, bem como irá requerer à FEAM a autorização/dispensa para a instalação e operação dos equipamentos na área da aldeia Naô Xohã-Paraopeba, sob o Cacicado Sucupira;
- 2) O Cacique Sucupira não se opõe à instalação dos referidos equipamentos na aldeia, mas deixa consignado que mantém o interesse de ser realocado na área já informada nos autos correspondente à Fazenda Jacarandá;
- 3) Será feita vistoria pela Vale em relação a segurança e adequação técnica das instalações elétricas na área da Naô Xohã-Paraopeba, sob o Cacicado Sucupira;
- 4) Com relação à possibilidade de fornecimento de leite, proteínas, cesta básica e produtos de higiene para até 12 famílias da aldeia Naô Xohã-Paraopeba, a Vale dará resposta em até 10 dias úteis, contados do recebimento da relação dessas famílias a ser encaminhada à Vale pela ATI INSEA;
- 5) Em até 10 dias úteis, a Vale informará nos autos a disponibilização da unidade móvel de saúde que atenderá as aldeias Naô Xohã-Paraopeba e Naô Xohã-Arakuã;
- 6) A questão da contratação do antropólogo já se encontra resolvida, a partir da manifestação do Cacique Sucupira diretamente à Vale;
- 7) Em até 10 dias úteis, a Vale apresentará nos autos um cronograma para instalação e entrega de uma escola provisória na aldeia Naô Xohã-Arakuã;
- 8) No mesmo prazo do item 7, a Vale se compromete a apresentar informação sobre a possibilidade de umectação de vias nas proximidades e no interior da aldeia Naô Xohã-Paraopeba, sob o Cacicado Sucupira;
- 9) Com relação à possibilidade de fornecimento de madeirites e colchões, a Vale dará resposta em até 10 dias úteis, contados do recebimento da informação de quantidade de tais materiais a ser encaminhada à Vale pela ATI INSEA;
- 10) O Cacique Sucupira, com o apoio da ATI INSEA, encaminhará à Vale uma alternativa territorial, equivalente a uma parte da área da Fazenda Jacarandá, para subsequente análise e prospecção do preço e possibilidade de aquisição pela Vale, visando sua realocação definitiva.



Ao final, o MPF requereu a designação de nova audiência de conciliação para tratar especificamente da proposta de acordo junto aos núcleos familiares JOO PEK e os que seguem sob a liderança da Sra. Kenya.

Após, o MM Juiz Federal proferiu a seguinte **DECISÃO**:

"HOMOLOGO os referidos encaminhamentos acordados nesta audiência. Aguarde-se o prazo de 30 dias para que sejam realizadas as providências ora acordadas e prestadas as informações pela Vale.

Oportunamente será designada nova audiência de conciliação para tratar especificamente dos núcleos familiares indicados pelo MPF. Isso não impede, contudo, que a Vale e o MPF mantenham o diálogo extrajudicial no intuito de aproximação das partes e adiantamento das tratativas visando a solução consensual da lide.

Por fim, ressalta-se que área ocupada pela Comunidade Indígena não é demarcada e homologada perante a FUNAI, não se tratando de imóvel reconhecidamente indígena, motivo pela qual as intervenções ambientais em APP não se submetem à competência do IBAMA, mas sim aos órgãos estaduais.

*Nesse contexto, diante da impossibilidade de obtenção pela Vale do registro do imóvel e outros documentos acerca da propriedade para as **intervenções ambientais necessárias e emergenciais** na Aldeia Naô Xohã-Paraopeba, sob o Cacicado do Cacique Sucupira, e no intuito de conferir efetividade ao item "1" acima referido, a presente decisão judicial suprirá e substituirá, para todos os efeitos legais, perante os órgãos ambientais competentes os seguintes documentos: cópia do documento de identificação do proprietário do imóvel, cópia do documento de identificação do empreendedor, procuração, documento de identificação do imóvel (matrícula atualizada), cópia do recibo do CAR, cópia do contrato de compra e venda do imóvel e carta de anuência do proprietário do imóvel.*

*Oficie-se, **com urgência**, inclusive por meio eletrônico (e-mail do secretário adjunto informado nesta audiência), à SEMAD para as providências necessárias no sentido de **permitir a formalização pela Vale do comunicado emergencial referido no item "1"**, ficando suprida a exigência de apresentação da documentação relativa ao imóvel, conforme acima.*

Nada mais havendo, para constar, lavrei o presente termo que segue assinado eletronicamente pelo juiz que presidiu os trabalhos e atesta a presença de todos.

Documento assinado digitalmente

DANIEL CARNEIRO MACHADO, Juiz Federal

